

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Nº 279/2019

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE -INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.407.238/0001-03, com sede na Rua C139, nº 853, Quadra 341, Lote 2/4, Edifício Centro Clinico Medicorum, Andar 2, Sala 201, Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.275-070, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. Rodrigo de Souza Castro, brasileiro, casado, médico, portador da identidade profissional nº 15108, expedida pelo CRM/GO, e inscrito no CPF sob nº 994.872.331-72, residente e domiciliado na Praça T-23, Qd. 96, Lt. 03/05, Cond. Res. Romanee, Apto. 1801, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-130, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando expressamente resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram ainda expresso consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As PARTES declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da CONTRATADA, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social do CONTRATANTE.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956
SOUS OCONTEÚDO confidencial: todos os direitos reservados®

Triniogn substitution of 15 100 Pole 10912



- 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
- 2.1.5 Procuração pública, quando a CONTRATADA for representada por procurador;
- 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA;
- 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços médicos na área de Neurologia por parte da CONTRATADA, através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, em atendimento ao Hospital de Urgências de Goiânia HUGO, conforme Proposta da CONTRATADA, compreendendo:
 - a) Implementar uma equipe de neurologistas 24 horas/dia, 07 dias da semana, para atender demandas de casos neurológicos na emergência do HUGO, em regime de plantão presencial;
 - b) Manter treinamento constante e implementação de protocolos estruturados para atendimentos de casos de acidente vascular cerebral, crises epilépticas, paralisias flácidas agudas, encefalopatias, cefaléia e outros que se julgarem necessários, visando melhoria da assistência ao paciente, bem como otimizar a demanda de vagas no hospital;
 - c) Informar a escala de médicos de plantão mensalmente, sendo as trocas devidamente comunicadas, para não ocorrer ausência de médicos no plantão.
- 3.2 A Proposta Comercial da **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- 3.3 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão nº 036/2019 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Goiás, o qual a CONTRATADA expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.
- 3.4 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz HUGO, a CONTRATADA se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como princípios do Direito Administrativo.
- 3.6 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes assinados pelas partes.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Newologista ROE-10912



CLÁUSULA OUARTA - PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo 90 (noventa) dias, com termo inicial no dia 09 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, VALORES PRATICADOS E CONDIÇÕES DE **PAGAMENTO**

- 5.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, será pago o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por cada plantão de 12 (doze) horas realizados por médicos neurologistas alocados, conforme Proposta anexa.
- 5.2 A CONTRATADA declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 O pagamento está condicionado ao recebimento por parte do CONTRATANTE dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 036/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.
- 5.4 Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.
- 5.5 Os serviços contratados serão medidos nos termos da Cláusula Terceira e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Quinta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O CONTRATANTE emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificados (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e, somente após o recebimento deste, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente, ao preposto vinculado ao CONTRATANTE, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS CNPJ: 11.344.038/0001-06

Endereço: Av. Magalhães neto, nº 1856, Sala 806, Edf. TK Tower, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.810-012.

5.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da CONTRATADA ou mediante boleto bancário.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- Todas as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem conter: objeto discriminado do serviço prestado, nº do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRANTANTE** e o Estado de Goiás, nº do presente Contrato, mês de competência e dados bancários.
- 5.9 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao período da prestação dos serviços
- 5.10 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO, ou profissional designado para tanto através de documento oficial;
- 5.11 A CONTRATADA deverá apresentar Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo serem registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.
- Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta Cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das **PARTES** contratantes não cumprirem as obrigações neste assumidas.

Parágrafo Primeiro - São ainda causas para a RESCISÃO do presente Contrato:

- a) Cessação, paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, por qualquer motivo, determinado pelo Estado de Goiás ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- b) A má ou a deficiência na execução dos serviços, atrasos ou desconformidades, apurados pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa e demais prejuízos suportados pelo CONTRATANTE junto ao Estado da Goiás ou à terceiros;

c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 80A C Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



- d) A rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a qualquer momento, e por interesse do Poder Público, sem cominação de multa ao CONTRATANTE.
- 7.2 **Parágrafo Segundo** Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1 A CONTRATADA desde já atesta que possui ciência das metas estabelecidas pela CONTRATANTE e o estado de Goiás no âmbito do Contrato 036/2019, empenhando-se ambas as partes nesse sentido, para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- 8.2 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reivindicação;
- 8.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e do CONTRATANTE, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- A CONTRATADA apresentará escalas de trabalho diurnas e noturnas semanalmente, em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela CONTRATADA;
- 8.5 A CONTRATADA apresentará relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável indicado pela CONTRATADA;
- 8.6 A CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a viger, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do CONTRATANTE, ainda que não previstas neste Contrato, mas que venham a serem exigidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do presente termo;
- 8.7 A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA;
- 8.8 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 8.9 O CONTRATANTE <u>não</u> é responsável pelo transporte dos colaboradores da CONTRATADA até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/GO);
- 8.10 A CONTRATADA obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Sonteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

ac de Souza Castro

1-GO 15108 ROE-1097



- 8.11 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 8.12 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, bem como possuírem a especialização necessária ao objeto do presente Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o CONTRATANTE exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 8.13 Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúdes designadas pelo CONTRATANTE deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 8.14 Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde que necessitem indicar profissional qualificado para substituí-lo em dia e horário estipulado pela escala de plantão mensal deverão informar ao CONTRATANTE a necessidade de substituição e os dados completos do médico (nome completo, RG, CPF, endereço e CRM) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de substituição fora do prazo ora estabelecido.
- 8.15 Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 8.16 Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.17 O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 01 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 8.18 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
 - a) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b) Cumprir com os plantões escalados.
 - c) Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - d) Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria.
 - e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade.
 - f) Responsabilizar-se com todas as despesas de uniforme, identificação, refeições e material associado a prestação do serviço médico.

g) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Neuvologista
CVM-GO 15108 RQE-10972

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- h) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, exatamente de acordo com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 A CONTRATADA se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo CONTRATANTE, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do CONTRATANTE.
- 10.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a CONTRATANTE possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato de cunho independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 11.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre CONTRATANTE e o pessoal do quadro de empregados da CONTRATADA é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o CONTRATANTE nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais:
- 11.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas PARTES deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 11.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 11.5 E expressamente vedado à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Marcelina

Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/Ba, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 09 de dezembro de 201

esidente MAGGIA E SAÚDE – INTS INSTITUTO NACIONAL DE T

INSTITUTO DE NEUROLOGIA VASCULAR LTD

TESTEMUNHAS:

NOME CPF:

NOME CPF: